CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 259/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/2024.

Trata-se de Projeto de Lei 259/2024, de iniciativa do Nobre Vereador Eli Corrêa, que "dispõe sobre a criação do Programa Empreendedorismo Prateado, visando a inserção de pessoas idosas no mercado de trabalho, e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, o programa tem como objetivo principal a reinserção de pessoas idosas no mercado de trabalho, através de capacitações para o empreendedorismo, inclusão digital, e promoção da independência financeira, especialmente para as mulheres idosas. A proposta visa combater o preconceito contra a idade, conhecido como "idadismo", e promover a equidade de gênero, assegurando o direito da pessoa idosa ao trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade com substitutivo**, objetivando conferir ao projeto uma formulação mais geral e abstrata, evitando possíveis vícios de iniciativa e garantindo a adequação do texto à técnica legislativa.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo apresentado pela CCJLP, o Programa Empreendedorismo Prateado será destinado a incentivar a inserção de pessoas idosas no mercado de trabalho, promovendo capacitações para o empreendedorismo e oficinas de inclusão digital. O programa é direcionado a pessoas com 60 anos ou mais e tem como diretrizes a promoção do direito ao trabalho, a equidade de gênero e o combate ao preconceito.

Os objetivos, listados para o programa, são: i – reinserção voluntária de pessoas idosas no mercado de trabalho; ii – promoção de capacitações para o empreendedorismo; iii – promoção da inclusão digital da população idosa; e iv – incentivo a mulheres idosas buscarem sua independência financeira.

Ante o exposto e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências

Matéria RELCOM 1856/2024. Documento assinado digitalmente por ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU em 26/11/2024 e juntado ao PL 259/2024 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=567608.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 259/2024

guardam bem mais proximidade com a matéria em estudo do que com esta Comissão de Administração Pública; naquilo que cabe análise a esta Comissão, **favorável** é o parecer**,** nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Matéria RELCOM 1856/2024. Documento assinado digitalmente por ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU em 26/11/2024 e juntado ao PL 259/2024 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=567608.